



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 17.03.26  
*[Handwritten signature]*

**PARECER Nº 10/2026**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte

Projeto de Lei nº 004/2026

Autoria: Vereador Itamárcio Santana de Carvalho Correa Lima (Itamárcio)

EMENTA: Institui o Calendário Oficial de Eventos Culturais e Festividades Tradicionais do Município de São Mateus do Maranhão e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do vereador Itamárcio Santana de Carvalho Corrêa Lima (Itamárcio), que institui o Calendário Oficial de Eventos Culturais e Festividades Tradicionais do Município de São Mateus do Maranhão, estabelecendo diretrizes para sua observância.

A proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente eventos culturais e tradicionais relevantes para a identidade cultural do município, bem como promover maior organização administrativa e previsibilidade para sua realização.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi encaminhada às Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, não apresentando vícios de iniciativa ou ilegalidade.

A proposição trata de matéria de interesse local, relacionada à valorização da cultura e organização das festividades tradicionais do município, estando dentro da competência legislativa municipal.

Além disso, a redação do projeto apresenta-se adequada sob o ponto de vista da técnica legislativa, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação.



APROVADO  
EM 17.03.26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

Comissão de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte

No mérito, a proposta revela-se de grande relevância cultural e social, uma vez que busca preservar e valorizar as tradições populares do município.

Eventos como o Carnaval, as Festas Juninas, o Aniversário do Município, as festividades religiosas das comunidades e o Réveillon fazem parte da identidade cultural de São Mateus do Maranhão e possuem impacto significativo na economia local, movimentando diversos setores e gerando oportunidades para trabalhadores e empreendedores.

A instituição do calendário oficial contribuirá para fortalecer a cultura local, estimular o turismo e garantir maior planejamento na realização das festividades municipais.

III – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público do Município de São Mateus do Maranhão.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto de Lei é o de maioria absoluta, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I).

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., 13 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamarcio)  
RELATOR

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 17/03/26  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
MEMBRO

Comissão de Juventude, Ciências, Cultura, Lazer e Esporte

*[Handwritten signature]*  
Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)

RELATOR

*[Handwritten signature]*  
Fábio de Jesus de Sousa Assunção  
(Fábio Assunção)  
PRESIDENTE

Elvira de Almeida Assunção Neta  
(Elvira Assunção)  
MEMBRO